

Serviço digital: Habilitação de Dependente PAC (Plano de Assistência Médica Complementar)

1. O OUF É?

É o plano do IPE Saúde destinado aos dependentes menores ou estudantes que perderem esta condição, ou aos netos.

A inclusão dos dependentes deve ser levada a efeito em até 90 dias após a perda da condição de dependente do Plano Principal.

A inclusão do neto deve ser levada a efeito em até 90 dias, contados do seu nascimento.

2. PRÉ-REQUISITOS

O dependente a ser inscrito no PAC deve:

- Ser solteiro;
- Ter um titular com o plano em situação regular; e
- Estar com a cis dentro do prazo quando for feita a solicitação.

3. ACESSO AO SERVIÇO

Portal do Segurado > Aba Serviços ao Segurado > Menu "Dependentes" > Aba "PAC" > Acessar Serviço

4. PASSO A PASSO



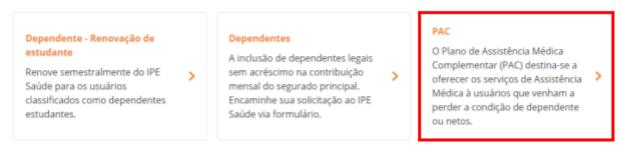
• Dentro do Portal do Segurado selecione a aba "<u>Serviços ao Segurado</u>".

Portal do Segurado



• Desça a barra de rolagem até o menu "<u>Dependentes</u>" e clique na aba "<u>PAC</u>".

DEPENDENTES



 Selecione "<u>Acessar Serviço</u>" para ser redirecionado ao site do IPE Saúde.





 Leia atentamente as informações contidas na página. Depois desça a barra de rolagem e clique no link em verde "<u>COMO</u> <u>ADERIR/REINGRESSAR NO PAC</u>".

A inclusão do neto por novos segurados do IPE Saúde, em virtude de ingresso no serviço público ou através dos contratos previstos no art. 37 da Lei Complementar nº 15.145/2018, deverá ser levada a efeito em até 90 (noventa) dias, contados do efetivo exercício ou assinatura dos instrumentos contratuais, caso em que a idade limite de ingresso do usuário é limitada em 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Importante: após constar a informação de óbito do titular, a utilização do cartão dos dependentes é automaticamente suspensa - é preciso solicitar a condição como optante para garantir a permanência no IPE Saúde - veja mais informações neste link.

Sobre a coparticipação financeira relativa a consultas e exames, optantes, PAC e dependentes optantes são enquadrados na categoria 5. **Veja mais detalhes clicando aqui.**



 Na próxima página são apresentadas mais informações acerca da habilitação: prazos, quais documentos deverão ser anexados e



- algumas observações de como preencher o formulário de solicitação.
- Certifique-se de estar logado na sua conta gov.br, caso não esteja clique em "Entrar" e faça o login para poder ter acesso ao preenchimento do formulário.

Antes de enviar a sua solicitação, identifique-se na conta de acesso única do governo.



• Tendo acesso ao formulário, só resta preencher os campos conforme solicitado sempre observando os campos com asterisco (*), pois são campos obrigatórios.

Ao preencher o formulário, utilizar LETRAS MAIÚSCULAS e sem caracteres especiais (acento, cedilha, etc.)





Dependente

* Grau de dependência	Filho solteiro 🗸
* Nome	TESTE
* Data de nascimento	14/02/1996
* CPF	999.999.999-99
Nome do pai	
* Nome da mãe	TESTE
* CEP	95595-000
* Logradouro	TESTE
* Número	00
Complemento	
* Bairro	TESTE
* Município	Cidreira
* Estado	Rio Grande do Sul 🕶
* País	BRASIL
* E-mail	exemplo@gmail.com
Telefone	
Outras observações (se necessário)	

• Clique em todos os campos que garantem ciência dos termos do PAC.



Solicito a adesão de meu dependente acima informado ao plano PAC (Plano de Assistência Complementar) nos termos da Resolução 003/2018, ciente das seguintes condições:

- * 1

 Não ter débitos pendentes anteriores;
- * 2 Permanência mínima de 12 (doze) meses;

- * 6 Não haverá cumprimento de carências para as coberturas assistenciais: I aos dependentes do PAC, se inscritos em até 30 (trinta) dias, da data da perda da condição de dependentes; II ao neto, se inscrito em até 30 (trinta) dias da data do nascimento.
- O próximo item é referente ao PAMES. Se o segurado também solicita o PAMES Individual para seu dependente PAC, este campo precisa ser selecionado. Do contrário, o seu preenchimento não é necessário.

Item de preenchimento facultativo

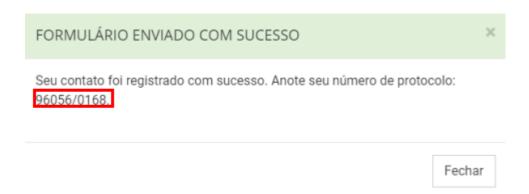
 Por último, deve anexar a documentação específica e clicar em "Enviar".



ANTES DE CLICAR EM ENVIAR, CERTIFIQUE-SE DE QUE FORAM ANEXADOS TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

Anexo	Selecionar arquivos	
	Arquivo: matricula.png (0.05MB) Total: 0.05MB	×
	Máximo de 10 arquivos de até 7MB cada. Formatos permitidos: - Documentos (doc,docx,txt,rtf,odt) - Imagens (gif,jpg,jpeg,png) - PDF (pdf)	

• Formulário enviado com sucesso. Não esqueça de anotar o número do protocolo.



• É possível acompanhar o andamento da solicitação pelo Portal do Segurado. Na aba "Serviços ao Segurado", desça a barra de rolagem até o menu "Outros" e selecione "Consulta solicitação formulário".



OUTROS



 Clique em "Acessar serviço" para ser redirecionado para outra página.



• Faça login na sua conta gov.br e tenha acesso a todas as solicitações realizadas.



Para continuar, identifique-se no Gov.br

Por meio da sua conta no gov.br, você poderá ter acesso a diversos serviços públicos digitais.



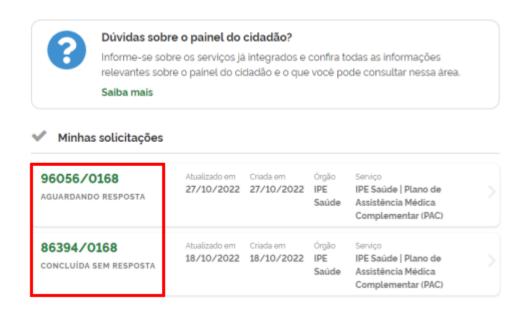
• Permita as informações de acesso e clique em "Autorizar".





 No Painel do Cidadão é possível visualizar todas as solicitações, novas e antigas, a situação que se encontram e também a data que a solicitação foi realizada. Após clicar no protocolo específico, será possível acessar os detalhes da solicitação.





5. CANCELAMENTO DE PAC

A solicitação de cancelamento de PAC deverá ser feita pelo <u>site IPE</u> <u>Saúde</u>.

O PAC poderá ser cancelado pelas seguintes situações:

- Por solicitação: o cancelamento por solicitação será atendido, desde que o dependente tenha cumprido a permanência mínima de 12 meses na condição de PAC. PAC cancelado por solicitação não poderá reingressar como PAC. Após a solicitação de cancelamento, o segurado tem até 30 dias, a contar do pedido, para cancelar o cancelamento do PAC. Para isso, deverá enviar a manifestação, por escrito e assinado, para o e-mail: plano-saude@ipesaude.rs.gov.br.
- Assunção a cargo público: o cancelamento por Assunção a Cargo Público ocorre quando o dependente assume cargo público com a possibilidade de se tornar segurado titular. Assim, o plano será cancelado automaticamente e não será possível manter o PAC



ativo mesmo que seja no caso de cargo temporário. Esse tipo de cancelamento automático não se aplica a dependentes que assumiram cargo público em órgãos que não oferecem IPE Saúde aos seus servidores, como por exemplo, IBGE (Ente Federal) ou ente municipal sem contrato firmado com o IPE Saúde. No caso de eventual exoneração do cargo público, o ex-dependente PAC não poderá retornar como PAC, somente como OPTANTE.

- Habilitação como dependente estudante: O dependente PAC (exceto NETO), entre 18 e 24 anos incompletos, que estiver matriculado no ensino regular, poderá ser habilitado como dependente estudante. Nesta situação, o segurado deverá solicitar a habilitação do seu dependente PAC como estudante em: http://ipesaude.rs.gov.br/primeira (verificar documentação exigida).
- Por inadimplência: <u>Inadimplência CONSIGNADO</u>: o segurado deve controlar os pagamentos das mensalidades em contracheque, caso não ocorra por falta de margem consignável, deverá verificar junto ao IPE Saúde a possibilidade de troca da forma de pagamento para BOLETO. <u>Inadimplência BOLETO</u>: os boletos são gerados todos os meses até o cancelamento, mesmo que o dependente possua apenas uma parcela em atraso. Por isso, é possível que o segurado esqueça de pagar determinado mês e pague os subsequentes, ainda assim, o plano é cancelado.
- Casamento ou união estável: A condição para adesão e permanência no PAC é estar SOLTEIRO, por isso, se o dependente se casar ou conviver em união estável, é RESPONSABILIDADE do segurado principal comunicar ao IPE Saúde solicitando o cancelamento do PAC, estando sujeito às penalidades previstas no Art. 39 da LC nº 15.145/2018. Neste caso não será exigida a permanência mínima de 12 meses. O IPE



Saúde poderá cancelar, mediante notificação por e-mail, caso seja constatado que o dependente PAC está casado/união estável.

- Falecimento/Exoneração do segurado principal: No caso de falecimento do titular, o dependente PAC terá o plano cancelado quando essa informação (óbito) é incluída no sistema. O cancelamento ocorre também quando ocorre a exoneração do segurado titular e o mesmo não solicita a sua permanência no plano como OPTANTE.
- Falecimento do dependente PAC: quando ocorre o falecimento do dependente PAC, o segurado titular, familiar ou amigo deverá comunicar ao IPE Saúde. A informação do óbito permitirá a interrupção das cobranças e atualização do cadastro do titular e do dependente.

6. REINGRESSO DE PAC

Somente no caso de cancelamento por inadimplência será permitido o reingresso do dependente no PAC, desde que atendida as seguintes condições:

- Quitação do débito anterior (solicitar boleto do débito pelo telefone 3210-5656 ou pelo e-mail atendimento@ipesaude.rs.gov.br);
- Dependente ainda esteja solteiro; e
- Segurado principal esteja em situação regular no plano (não pode estar falecido ou exonerado).



A solicitação de reingresso deve ser feita pelo segurado titular através do <u>site IPE Saúde</u>. Quando a solicitação de reingresso ocorrer em até 90 dias do cancelamento por inadimplência, não será exigido o cumprimento de carências.